LEI Nº 2.965, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

INCLUI O DESFILE CÍVICO-ESCOLAR NA FESTA DO DISTRITO DE ANUTIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído no desfile cívico-escolar na Festa do distrito de Anutiba, comemorada anualmente, na data de Sete de Setembro.

Parágrafo Único - O desfile de que trata o presente artigo terá participação de todas as escolas da rede pública existentes no âmbito do distrito de Anutiba e será realizado na rua principal da sua sede.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de novembro de 2008.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.